

REGULAMENTO FUNCIONAMENTO DA AÇÃO

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º Âmbito de Aplicação.....	3
ARTIGO 2º Conceitos	3
ARTIGO 3º Contrato de Formação.....	3
CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO	4
ARTIGO 4º Direitos do Formando.....	4
ARTIGO 5º Deveres do Formando	4
ARTIGO 6º Violação dos Deveres do Formando.....	5
CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO	5
ARTIGO 7º Faltas	5
CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO	6
ARTIGO 8º Avaliação das Aprendizagens do Formando.....	6
ARTIGO 9º Avaliação da Formação.....	6
CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO	7
ARTIGO 10º Utilização das Instalações e do Equipamento	7
CAPÍTULO VI SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO E TAXAS DE INSCRIÇÃO	7
ARTIGO 11º Subsídio de Refeição	7
ARTIGO 12º Taxas de Inscrição.....	7
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ARTIGO 13º Alterações do Regulamento	8
ARTIGO 14º Disposições Supletivas.....	8

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos Formandos que frequentem ações promovidas pela Escola de Moda GUDI, quer sejam ministradas em regime presencial ou em regime a distância (e-learning ou b-learning).

ARTIGO 2º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a)** Formando: pessoa que esteja inscrito e participe em ações de formação promovidas ou realizadas pela Escola de Moda GUDI
- b)** Ação de formação: modalidade de formação organizada, ministrada com o fim de proporcionar a aquisição de conhecimentos, capacidades, práticas e atitudes requeridos para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões.

ARTIGO 3º

Contrato de Formação do Formando

- 1.** O contrato de formação, a celebrar com o Formando, é obrigatoriamente reduzido a escrito, e deve conter:
 - a)** A descrição da ação que o Formando vai frequentar;
 - b)** A indicação do local e horário em que se realiza a ação;
 - c)** O montante dos apoios sociais a atribuir;
 - d)** A obrigatoriedade de realização de seguro contra acidentes pessoais;
 - e)** Outros direitos e deveres das partes.
- 2.** Salvo regulamentação em contrário, nas restantes situações o contrato considera-se formalizado na data do início da ação de formação.
- 3.** O contrato de formação não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO

ARTIGO 4º

Direitos do Formando

- 1.** No âmbito do presente regulamento o Formando tem direito a:
 - a)** Receber a formação de acordo com o conteúdo programático estabelecido;
 - b)** Receber os subsídios de formação previstos na legislação em vigor;
 - c)** Obter no final da formação o certificado de qualificações desde que cumpridos os requisitos de aproveitamento e assiduidade na ação;
 - d)** Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação;
 - e)** Ser tratado com urbanidade pela Escola de Moda GUDI e seus representantes;
 - f)** Receber informação e acompanhamento técnico pedagógico no decurso da ação de formação, sempre que o solicite.

ARTIGO 5º

Deveres do Formando

- 1.** No âmbito do presente regulamento o Formando tem o dever de:
 - a)** Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação, mantendo o empenho individual ao longo de todo o processo formativo, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados;
 - b)** Tratar com urbanidade a Escola de Moda GUDI e seus representantes;
 - c)** Guardar lealdade à Escola de Moda GUDI e abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para o mesmo;
 - d)** Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
 - e)** Ser prudente e cauteloso em relação à exposição da sua imagem e dados pessoais, bem como respeitar as regras de intervenção e participação estabelecidas pelo Formador.
- 2.** Constituem igualmente deveres do Formando:
 - a)** Realização de provas de avaliação de conhecimentos a que venha a ser submetido;
 - b)** Elaboração de um relatório final de curso, quando aplicável;
 - c)** Responder a todos os inquéritos formulados pela Escola de Moda GUDI.
- 3.** É interdito ao Formando:
 - a)** Praticar jogos de azar ou fortuna nas instalações da Escola de Moda GUDI ou outro local onde seja desenvolvida a formação;
 - b)** Introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas, nas instalações da Escola de Moda GUDI ou outras onde decorra a formação;

- c) Apresentar-se e permanecer nas instalações onde decorra a formação, em estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de drogas.
- d) Proceder à captura de imagens e/ou gravação das atividades e interações desenvolvidas nas plataformas a distância, no âmbito das formações online.

ARTIGO 6º

Violação dos Deveres do Formando

- 1. A violação grave ou reiterada dos deveres do Formando confere à Escola de Moda GUDI o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
- 2. A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram.
- 3. O exposto no nº 1 deve ser precedida de uma advertência, por escrito, ao Formando, sempre que a Escola de Moda GUDI considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a permanência do contrato é ainda viável.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO

ARTIGO 7º

Faltas

- 1. Nos termos do presente regulamento, a falta é entendida como a ausência do Formando durante o período normal de formação, sendo classificada como justificada ou injustificada.
- 2. Em situações ocasionais e na primeira hora, pode ser concedida ao Formando uma tolerância de 15 minutos, sendo que ultrapassado esse limite deve ser considerada falta.
- 3. Desde que devidamente comprovadas, serão consideradas justificadas as faltas motivadas por:
 - a) Doença ou acidente nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - b) Proteção na maternidade e paternidade, designadamente nascimento de filhos e assistência a filhos, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - c) Assistência à família, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - d) Falecimento de cônjuge ou parentes, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
 - e) Casamento até 5 dias úteis;
 - f) Cumprimento de dever legal inadiável que não admita substituição e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente, inspeção militar, tribunal e polícia ou qualquer dever imposto por lei;
 - g) Outros casos de força maior devidamente comprovados, a analisar pela Equipa Técnico-Pedagógica e aprovados pela Direção da Escola.
- 4. As justificações só serão consideradas se entregues no prazo máximo de 5 dias úteis após o término da UFCD.
- 5. Serão consideradas injustificadas as faltas não previstas no número 3 do presente artigo.

6. O aproveitamento ou exclusão do Formando da ação de formação poderá ser condicionado, mediante avaliação de cada caso específico, sempre que o Formando exceder 10% do total de horas da UFCD Unidade de Formação de Curta Duração, em faltas, injustificadas ou justificadas e não recuperadas.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

ARTIGO 8º

Avaliação das Aprendizagens do Formando

1. A avaliação formativa das aprendizagens do Formando tem por base os seguintes critérios:
 - a) Aquisição de conhecimentos (AC): utilizando uma escala de 0 a 20 valores, o Formador avalia o grau de aquisição e mobilização dos saberes visados pela formação. Este critério tem uma ponderação de 60%;
 - b) Evidências em contexto de sala de aula (ESA): utilizando uma escala de 0 a 20 valores, o Formador avalia os procedimentos em sala de aula. Este critério tem uma ponderação de 20%.
 - c) Atitudes e Valores (AV): utilizando uma escala de 0 a 20 valores, o Formador avalia os indicadores: comportamento e socialização (5%), Autonomia, Responsabilidade e Organização (5%), Participação e Empenho na Aprendizagem (5%), Assiduidade/Pontualidade (5%). Este critério tem uma ponderação de 20%.
2. A classificação final (CF) do Formando é calculada da seguinte forma:
 $CF (100\%) = AC * 60\% + ESA * 20\% + AV * 20\%$. Utilizando uma escala de 0 a 20 valores
3. O processo de avaliação compreende:
 - a) A avaliação formativa, que se desenvolve ao longo da formação relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias formativas;
 - b) A avaliação sumativa, que se expressa com a menção «Com aproveitamento» ou «Sem aproveitamento», em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.
4. Para efeitos da certificação conferida pela conclusão das formações modulares certificadas, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, à qual corresponde a menção «Com aproveitamento».
5. A obtenção de uma qualificação através das formações modulares certificadas exige a conclusão com aproveitamento de todas as UFCD - Unidade de Formação de Curta Duração) do percurso formativo em causa, bem como da formação em contexto de trabalho, quando aplicável.

ARTIGO 9º

Avaliação da Formação

1. No decurso da ação poderá ser recolhida a opinião do Formando, no âmbito das visitas técnicas de acompanhamento, sobre a formação que está a frequentar;

2. No final da ação o Formando deverá responder ao questionário de avaliação de satisfação, onde manifesta a sua opinião sobre a formação que acabou de frequentar.

CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO

ARTIGO 10º Utilização das Instalações e do Equipamento

O Formando, na utilização das instalações e do equipamento afetos à formação promovida pela Escola de Moda GUDI, tem de respeitar as seguintes regras:

- a) Não é permitida a permanência do Formando na sala de formação sem a presença do Formador;
- b) Só em casos excecionais o Formando poderá introduzir dispositivos de armazenamento de dados vindos do exterior. Neste caso deverão ser previamente verificados pelo Formador;
- c) Reportar ao Formador, no início de cada sessão, qualquer avaria detetada;
- d) Gravar os trabalhos apenas nos dispositivos de armazenamento disponibilizados;
- e) É expressamente interdita a instalação de qualquer tipo de software;

CAPÍTULO VI SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO E TAXAS DE INSCRIÇÃO

ARTIGO 11º Subsídio de Refeição

Nas ações de formação de UFCD's de 25 e 50 horas, o Formando tem direito a subsídio de refeição, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas.

A periodicidade deste pagamento ocorre a partir do dia 20 do mês seguinte ao período a que diz respeito.

ARTIGO 12º Taxas de Inscrição

1. O Formando que se inscreva na formação modular certificada de 25 e/ou 50 horas está adstrito ao pagamento das seguintes taxas de inscrição:

- a) Unidade de Formação de Curta Duração de 25 horas – 37,50€;
- b) Unidade de Formação de Curta Duração de 50 horas – 75,00€

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º Alterações do Regulamento

1. Quaisquer alterações ao regulamento devem ser dadas a conhecer ao Formando.
2. Todas as alterações a introduzir no presente regulamento em consequência da publicação de diplomas legais ou orientações emanadas dos Organismos Reguladores e Financiadores da Formação incompatíveis com as suas disposições atuais, consideram-se introduzidas no texto desde a entrada em vigor desses normativos e orientações.

ARTIGO 14º Disposições Supletivas

Em tudo quanto se não encontre previsto neste regulamento, aplicam-se os diplomas legais em vigor.

GU DI

www.escolamodagudi.com

Cofinanciado por:



Cofinanciado pela
União Europeia

GG. 01-0